



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 403/92, de 21 de outubro de 1992.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou, e Prefeito Municipal, nos termos do § 3º de art. 60 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu, SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto das normas vigentes, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - Orientações para os orçamentos anuais do município, neles incluídos os correspondentes créditos adicionais;
- III - Disposições relativas as despesas do município com pessoal;
- IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do município.

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - Na programação de investimentos da administração pública, serão observadas as seguintes regras:

- I - Preferência na fase de execução tendo preferência sobre novos projetos.



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO

II - Não poderão ser programados novos projetos a conta de qualquer dotação destinadas a projetos em andamento, cuja execução financeira, até o exercício de 1992, tenha ultrapassado 20% (VINTE POR CENTO) de seu custo total estimado.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 3º - O Orçamento Fiscal do Município, compreende os poderes e órgãos da administração direta.

Art. 4º - Na fixação das despesas serão observados as prioridades constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - As despesas com pessoal não poderão ultrapassar a 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) de valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo Único - Caso a respectiva despesa de pessoal exceda o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite até o final de 1993.

Art. 6º - As despesas com custeio administrativo e operacional, não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1992, salvo nos casos de comprovada expansão patrimonial.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

#### DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social do Município compreenderá os órgãos que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo II, desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO

**Art. 9º - As receitas do orçamento da seguridade social compreenderão:**

**I - Transferências de recursos do orçamento fiscal do município;**

**II - Recursos diretamente arrecadados pelo fundo que integra o orçamento de que trata este capítulo;**

**III - Recursos, provenientes de convênios com órgãos federais.**

**Art. 10º - Na fixação das despesas com pessoal, encargos sociais e outros custos que integram o orçamento que trata este capítulo, serão observadas as limitações estipuladas nos ARTIGOS 5º e 6º, desta Lei.**

**CAPÍTULO IV**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 11º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 31 de Outubro de 1992, projeto de Lei disposto sobre as alterações da legislação de tributos, especialmente sobre:**

**I - Reavaliação dos valores dos imóveis para fim de cobrança do imposto sobre a cobrança de IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU;**

**II - Continuidade do processo de normatização dos tributos municipais, à medida das necessidades de ajustes dos fatos econômicos;**

**III - Modernização do tratamento tributário relativo aos impostos, taxas e contribuições de melhoria de competência do Município.**

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a dis**



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO

examinação de receita e despesa far-se-á conforme o seguinte dos documentos:

I - RECEITAS - serão discriminadas obedecendo o disposto na portaria SGP nº 37, de 02 de agosto de 1989;

II - DESPESAS - serão discriminadas observando o disposto no Caput dos Arts. 12 e 15 da Lei Federal nº 4.370, de 17 de março de 1964.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal, após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação no seu maior nível, os elementos, por fonte de recursos.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 21 de setembro de 1998.

  
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES  
Presidente



## ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO  
ORÇAMENTO FISCAL POR FUNÇÃO DE GOVERNOLEGISLATIVA

Assegurar a manutenção das atividades legislativas, desenvolver ações visando a otimização do processo legislativo, adequando-o às novas exigências da Lei Orgânica.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Assegurar a manutenção do apoio administrativo através da adoção de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais em sintonia com as diretrizes da Administração Municipal;

2 - Acompanhar o desenvolvimento das ações governamentais, através da elaboração de balanços mensais;

3 - Desenvolver ações visando o gerenciamento eficiente das receitas municipais e controle da gestão financeira dos órgãos públicos;

4 - Assegurar a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, objetivando estabelecer um perfil compatível com a capacidade de pagamento do tesouro municipal;

5 - Melhorar e ampliar as instalações físicas dos órgãos municipais;

6 - Implantar e operar um sistema de acompanhamento da situação dos projetos e atividades desenvolvidas pela administração municipal.

AGRICULTURA

1 - Desenvolver ações no sentido de ampliar e modernizar o sistema de abastecimento de produtos agropecuários quanto a seus



aspectos higiênicos e sanitários, de qualidade e padronização para comercialização;

2 - Adquirir máquinas e implementos agrícolas para aumentar a produção agrícola do município;

3 - Desenvolver ações no sentido de proporcionar melhores condições de higiene e comercialização no açougue público, promovendo sua restauração.

### EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Empreender ações visando a redução do déficit escolar do município, através da construção de novas escolas e da ampliação das escolas em funcionamento;

2 - Desenvolver ações objetivando a melhoria do desenvolvimento da rede escolar do município, elevando o padrão de qualidade do ensino;

3 - Proporcionar a manutenção da educação pré-escolar, especial e do ensino fundamental à criança carente em idade escolar;

4 - Desenvolver ações visando a recuperação e resqueijamento das escolas da rede oficial de ensino do município;

5 - Assegurar ações que visem o desenvolvimento do esporte, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos e que atenda as seguintes sociais;

6 - Concessão de subvenção ao Centro Educacional N. 5, das Brotas.

### HABITAÇÃO E URBANISMO

1 - Promover o aperfeiçoamento do processo de urbanização da cidade, estabelecendo uma estrutura que se coaduna com os objetivos de crescimento econômico ao mesmo tempo em que ofereça a necessária qualidade de vida à população;

2 - Desenvolver a prática habitacional do município através da implantação de construção de casas populares em regime



de multirraça;

3 - Assegurar a manutenção dos serviços de atividade pública através de ações que visem a limpeza de vias públicas e o oferecimento de serviços funerários;

4 - Desenvolver ações no sentido de criar ótimas condições de fornecimento de mercadorias e gêneros através dos mercados públicos.

#### TRANSPORTE

1 - Desenvolver ações que visem a construção, pavimentação e restauração do sistema viário do município, incluindo a implantação de drenagem em vias urbanas.

#### ANEXO II

#### PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### DA SEGURIDADE SOCIAL POR FUNÇÃO DO GOVERNO

#### SAÚDE E SANEAMENTO

1 - Assegurar o atendimento médico e hospitalar de urgência através de hospitais, ambulatórios e postos de saúde;

2 - Ampliar o atendimento médico, através da descentralização do sistema de saúde e da construção de unidades de saúde e reequipamento das existentes;

3 - Combater doenças transmissíveis e endêmicas, aprimorando o sistema de vigilância sanitária;

4 - Desenvolver ações na área de saneamento básico com a implantação do sistema de esgotos e ampliação do sistema de abastecimento d'água.

#### ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1 - Apoiar e ampliar ações voltadas para as crianças carentes, as comunidades pobres e a integração de pessoas idosas e dos deficientes físicos na comunidade;



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO

2 - Estabelecer e coordenar o desenvolvimento de programas voltados para melhoria de vida das populações e para o atendimento de comunidades atingidas pelas calamidades;

3 - Desenvolver ações no sentido de assistir a população de baixa renda, atendendo-as na área de ação social, com distribuição de alimentos, gêneros alimentícios e outros materiais necessários ao seu bem estar.